

No. 008/GSHST/00

DATA: 14/11/00

## LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL REVISÃO / ATUALIZAÇÃO

**CENTRO: CCA**

**DEPARTAMENTOS:**

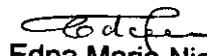
Departamento de Fitotecnia  
Departamento de Engenharia Rural  
Departamento de Zootecnia  
Departamento de Aquicultura  
Departamento de Ciências e tecnologia de Alimentos  
Serviços vinculados a Secretaria de Centro

**SETORES:**

Laboratório de Cultura de Tecidos Vegetais  
Laboratório de Fitopatologia  
Laboratório de Sementes  
Laboratório de Entomologia  
Laboratório de Morfogênese Vegetal  
Laboratório de Microbiologia do Solo  
Laboratório de Solos / Água e Tecidos Vegetais  
Laboratório de Plantas de Lavoura  
Pátio de Compostagem  
Laboratório de Geoprocessamento e laboratório de Fotointerpretação  
Laboratório de: Avicultura / Cunicultura / Carnes / Sanidade / Bovinocultura / Suinocultura  
Laboratório de Apicultura  
Laboratório de Peixes de Água Doce  
Laboratório de Liminologia e Algocultura  
Laboratório de Piscicultura Marinha  
Laboratório de Camarões Marinhos  
Laboratório de Cultivo de Moluscos Marinhos  
Laboratório de Microbiologia I e II  
Laboratório de Microscopia  
Laboratório de Análises Físico-Químicas  
Laboratório de Bioquímica de Alimentos  
Laboratório de Técnica de Frutas e hortaliças  
Laboratório de Bromatologia e Química de Alimentos  
Laboratório de Biotecnologia Alimentar  
Laboratório de Técnica de Cereais  
Usina de Leita  
Laboratório de Micotoxinas / Análise de Agrotóxicos  
Laboratório de tecnologia de pescados  
Limpeza Urbana  
Limpeza de Banheiros  
Pintura  
Demais Setores (Telefonia, Informática, Escritórios e Aulas Teóricas)

**REVISÃO / ATUALIZAÇÃO REFERENTE AO LAUDO: GSHST 34/97**

A equipe Técnica Pericial da GSHST reitera as considerações do laudo 34/97, datado de 01/12/97, tendo em vista que as condições de trabalho não se alteraram.

  
Edna Maria Niero  
Médica do Trabalho  
**Dra. Edna Maria Niero**  
Médica do Trabalho  
Motr./UFSC 121490  
CRM/SC 4381

  
Ricardo Luiz Machado  
Engenheiro Mecânico

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**1. INTRODUÇÃO:**

No meses de setembro, outubro e novembro do corrente, a equipe de avaliação pericial do DSHST, composta pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho *Marcelo Fontanella Webster*, pela Médica do Trabalho *Liciane T. Horn* e pela médica *Leonor de Queiroz Lima* realizou levantamento ambiental nas dependências do Centro de Ciências Agrárias-CCA, no intuito de avaliar as condições de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos referente a execução ou não de trabalhos em condições insalubres e/ou perigosas, de acordo com o disposto na portaria 458/GR/96.

**2. METODOLOGIA:**

Para elaborar o laudo a metodologia empregada foi a seguinte:

- a) Visita inicial efetuada pelos técnicos de segurança do trabalho, os quais procederam a descrição física de todos os setores do Departamento;
- b) Visitas técnico-periciais, efetuadas pela Médica do Trabalho e pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do DSHST;
- c) Entrevista com os funcionários
- d) Reuniões técnicas nas quais a equipe avaliou os dados coletados, discutiu-os, para finalmente elaborar o presente laudo.

**3. MATERIAL:**

Foram utilizados os seguintes equipamentos para as análises quantitativas ou que se fizeram necessárias ou que foram passíveis de serem realizadas:

- a) Medidor de pressão sonora, modelo 2900, da marca "QUEST"
- b) Luxímetro digital da marca "ICEL MD 500"
- c) Medidor de stress térmico Q10 - QUEST

**4. PRESENTES:**

Fizeram-se presentes, além da equipe do DSHST, os seguintes servidores do CCA  
Profª. Vildes Scussel  
Profª. Eliane Moretto  
Prof. Antônio J.S. Hamad  
Prof. Luiz Henrique Beirão  
Prof. Ernani S. Santana  
Profª. Cleide Rosana Vieira Batista  
Entre outros que prestaram informações.



## 5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA-EPCs- E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs - :

Tendo em vista que a legislação do RJU ainda não regulamentou o assunto Equipamentos de Proteção (EP), a análise dos mesmos, de acordo com o previsto, foi feita fundamentada nas normas regulamentadoras de números 1 e 6, constantes da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Realizadas as inspeções periciais é nosso parecer que a Universidade não cumpre os estabelecidos nas NR 1, 1.7b V e VI; 1.7c I e II; 1.8 a, b e d; 6.2 a, b e c; 6.3 I; 6.3 II; 6.3 III e 6.5 ao 6.8, ou seja, até a data em que foi elaborado o presente laudo, não constatamos nenhuma medida de caráter coletivo e também nenhuma de caráter individual no sentido de evitar-se a exposição aos agentes geradores de condições insalubres e perigosas, o que é previsto nos artigos 191 e 194 da CLT e na súmula de número 80 do TST.

**Obs.: desde já informamos que quando forem tomadas as medidas de caráter geral e/ou de caráter individual, muitos locais/funções que foram enquadradas como insalubres ou como perigosas deixarão de ter tal enquadramento o que, insistimos, está previsto na legislação.**

## 6. ATIVIDADES :

- Técnico Agrícola
  - Técnicos de laboratório
  - Almoxarife
  - Assistente em Administração
  - Professores
  - Serventes/pintores
- Entre outras.

## 7. DESCRIÇÃO DO LOCAL DO TRABALHO:

A descrição completa dos locais periciados encontra-se, em pormenores, nas inspeções de segurança nº. 01/02/05/06/18/20/21/53/55/56/SEST/97, realizadas pelo Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho/DSHST.

## 8. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

As principais máquinas e equipamentos utilizados na execução das tarefas são as seguintes:

- Pulverizadores, Vacinadores, Incubadoras, Trituradores, Tratores, Centrífugas, Estufas, Capelas, Digestores,, Balanças, Computadores, Processadores, Cromatógrafos, Autoclaves, Espectrofotômetros, destiladores, Bicos de Bunsen, Atomizadores, Tanques, Aquecedores, Bombas de Recalque.

Entre outros equipamentos necessários as atividades na área.



## 9. AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS:

A análise da exposição ocupacional aos agentes citados no título deste item será feita por local de trabalho, ficando a cargo do Diretor do Centro o conseqüente enquadramento, o qual deverá ser feito baseado na localização por setor de trabalho.

## 10. A ANÁLISE DE CONDIÇÕES INSALUBRES E PERICULOSAS

### 10.1 - DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA

#### 10.1.1- LABORATÓRIO DE CULTURA DE TECIDOS VEGETAIS

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Metanol, Ácido Sulfúrico, Formoldeído (entre outros), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexos 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÉDIO.

#### 10.1.2- LABORATÓRIO DE FITOPATOLOGIA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Agrotóxicos (organofosforados), Ácido Sulfúrico, Ácido nítrico, Xilol (entre outros), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÉDIO.

#### 10.1.3- LABORATÓRIO DE SEMENTES

Em nossa análise todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Metanol, Fungicidas (entre outros), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÉDIO.

#### 10.1.4- LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA

Em nossa análise todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Naftaleno, Fungicidas, Ácido Sulfúrico (entre outros ), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÉDIO**.

#### 10.1.5- LABORATÓRIO DE MORFOGENESE VEGETAL

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Herbicidas, Fungicidas (entre outros ), de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÉDIO**.

### **10.2 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL**

#### 10.2.1- LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

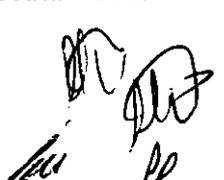
Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Fenol (entre outros ), além de culturas de organismos patogênicos ou alergênicos, de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÉDIO**.

#### 10.2.2- LABORATÓRIO DE SOLOS / ÁGUA E DE TECIDOS VEGETAIS

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Fenol, Cádmio Metálico em Pó, (entre outros), além de culturas de organismos patogênicos ou alergênicos, de forma habitual e permanente em ambiente de Laboratório, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÁXIMO**.



### 10.3.2- LABORATÓRIO DE APICULTURA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos deste Laboratório executam suas atividades em condições SALUBRES.

## 10.4 - DEPARTAMENTO DE AQUICULTURA

### 10.4.1- LABORATÓRIO DE PEIXES DE ÁGUA DOCE

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Cloro 12% (entre outros), além de manejo de viveiros/tanques com dejetos animais (adubados com esterco), de forma habitual e permanente, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO.

### 10.4.2- LABORATÓRIO DE LIMINOLOGIA E ALGOCULTURA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Cloro 12% (entre outros), além de manejo de viveiros/tanques com dejetos animais (adubados com esterco), de forma habitual e permanente, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO.

### 10.4.3- LABORATÓRIO DE PISCICULTURA MARINHA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Cloro 12%, Formol (entre outros), além de manejo de viveiros/tanques com dejetos animais (adubados com esterco), de forma habitual e permanente, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO.



#### 10.4.4- LABORATÓRIO DE CAMARÕES MARINHOS

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Cloro 12%, herbicidas (entre outros), além de manejo de viveiros/tanques com dejetos animais, de forma habitual e permanente, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO.

#### 10.4.5- LABORATÓRIO DE CULTIVO DE MOLUSCOS MARINHOS

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Cloro 12% (entre outros), além de manejo de viveiros/tanques com dejetos animais, nas atividades de maturação, algocultura, tanques e análise físico-química (uso de benzeno), de forma habitual e permanente, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO.

### 10.5 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

#### 10.5.1- LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA I e II

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Xilol (entre outros), além de manejo de culturas de microorganismos patogênicos, nas atividades de análises microbiológicas de alimentos, de forma habitual e permanente, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 11, 13 e 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÉDIO.

#### 10.5.2- LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Nítrico, Tolueno (entre outros), nas atividades de análise de sujidades em alimentos (larvas, parasitos, fragmentos de insetos, etc.), de forma habitual e permanente, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÉDIO.

### 10.5.3- LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICOS

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido (sulfúrico, clorídrico, muriático), Hidróxidos, Metanol, Etanol (entre outros), nas atividades de análises físico-químicas totais (inclusive com produção de vapores e gases de produtos químicos), de forma habitual e permanente, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÁXIMO**.

### 10.5.4- LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Benzeno, Tolueno (entre outros), nas atividades de determinação da composição química de alimentos, de forma habitual e permanente, em quantidade significativa, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÁXIMO**.

### 10.5.5- LABORATÓRIO DE TÉCNICA DE FRUTAS E HORTALIÇAS

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Fenol (entre outros), nas atividades de processamento e à geração de novos produtos alimentares, de forma habitual e permanente, em quantidade significativa, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÉDIO**.

### 10.5.6- LABORATÓRIO DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA DE ALIMENTOS

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Benzeno, Tolueno, Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico (entre outros), nas atividades de análises químicas de alimentos e plantas, de forma habitual e permanente, em quantidade significativa, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÁXIMO**.

#### 10.5.7-LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA ALIMENTAR

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Etanol (entre outros), nas atividades de determinação da composição química de alimentos, de forma habitual e permanente, em quantidade significativa, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÉDIO.

#### 10.5.8- LABORATÓRIO DE TÉCNICA DE CEREAIS

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Etanol (entre outros), nas atividades de determinação da composição química de alimentos, de forma habitual e permanente, em quantidade significativa, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÉDIO.

#### 10.5.9- USINA DE LEITE

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Cloro 12%, Ácido sulfúrico (entre outros), nas atividades de higienização de equipamentos e do ambiente, de forma habitual e permanente, em quantidade significativa, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO.

#### 10.5.10- LABORATÓRIO DE MICOTOXINAS / ANÁLISE DE AGROTÓXICOS

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico, Ácido Clorídrico, Tolueno, Metanol (entre outros), nas atividades de análise de toxinas e presença de agrotóxicos em alimentos, de forma habitual e permanente, em quantidade significativa, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no GRAU MÁXIMO.

## 10.5.11- LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DE PESCADOS

Em nossa análise, todos os servidores docentes e técnicos que manusearem produtos químicos como: Ácido Sulfúrico (1000 litros/semana), Soda caustica (200 Kg/semana), Etanol (entre outros), nas atividades de higienização e preparo de pescados, de forma habitual e permanente, em quantidade significativa, sem que a eles sejam fornecidos os EPC e EPI necessários, tem sua atividade enquadrada como insalubre.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 11 e 13 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições acima citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÉDIO**

## 10.6 - SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA DO CENTRO

### 10.6.1 - Limpeza Urbana

Em nossa análise todos os servidores que manusearem lixo em lixeiras espalhadas pelo CCA, além de estarem em contato constante com resíduos de animais em compostagem (esterco) na limpeza de gramas e árvores, carregamento e transporte (tobateiros), sem que eles sejam fornecidos os EPIs apropriados, realizam atividades enquadradas como insalubres por estarem expostos a riscos biológicos.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÉDIO**.

### 10.6.2 - LIMPEZA DE BANHEIROS

Em nossa análise todos os servidores que manusearem lixo em lixeiras de banheiro, bem como mantenham contato direto com dejetos humanos (sangue, urina, fezes) sem que a eles sejam fornecidos e orientados para o uso de EPI (luvas, botas, aventais), trabalham em condições insalubres.

Fundamentados na NR1, NR6, na NR15 anexo 14 da Portaria 3214/78, é nosso parecer que todos os servidores que trabalham neste setor, nas condições supra citadas, executam suas atividades em condições insalubres no **GRAU MÉDIO**.

### 10.6.3- PINTURA

Os pintores que efetuam o preparo das tintas e a pintura com rolo e pincel, empregando tintas e solventes, os quais contém hidrocarbonetos aromáticos sem que a eles sejam fornecidos os EPI's (máscaras, luvas, aventais, etc.) apropriados, situação que a legislação enquadra como geradora de condições insalubres no grau médio, pois os agentes químicos constituintes das tintas e solventes podem causar doenças profissionais que acometes a pele e as vias respiratórias superiores.

Fundamentado na NR-1 item 1.7, NR-15 itens 6.3.II, 6.3.III, 6.3.VI, 6.3.VII, 6.3.IX, na NR-15 anexo 13, da Portaria N° 3.214/78, é nosso parecer técnico que os pintores trabalham em condições insalubres no **GRAU MÉDIO**.



#### 10.6.4 - DEMAIS SETORES

Os demais setores como: telefonia, Informática, escritórios e aulas teóricas, são considerados como geradores de condição de trabalho **SALUBRE**.

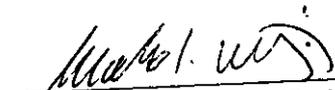
#### 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

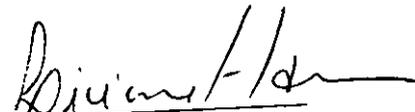
Este laudo serve como referência para a Direção do Centro emitir as portarias de concessão de insalubridade/periculosidade. Os documentos completos oriundos das unidades com informações prestadas encontram-se na DSHST.

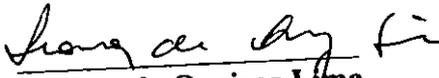
Em todos os setores do CCA deverão ser observadas as necessidades de EPI, EPC e demais recomendações das inspeções de segurança já realizadas pela Divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho e deste Laudo.

A insalubridade deverá ser paga enquanto medidas de proteção coletiva não forem tomadas e, poderá ser eliminada ou minimizada com o fornecimento, treinamento e fiscalização de EPIs apropriados, necessitando então de novo laudo pericial.

Florianópolis, 01 de dezembro de 1997.

  
**Marcelo Fontanella Webster**  
Engenheiro de segurança do Trabalho/UFSC  
CREA 37489-0

  
**Liciane T. Horn**  
Médica do Trabalho/UFSC  
crm 6376

  
**Leonor de Queiroz Lima**  
Médica UFSC